

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00002253-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, Diego Roberto Barbiero, o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, e a servidora municipal SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00002253-2, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- Por meio da Portaria n. 79/2021 (referente ao ano de 2022, mas com equívoco material), o Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Clodoaldo Briancini, atribuiu à sua esposa, Sonia Cristina Della Torres Briancini, função de confiança, consistente na chefia do setor de Cultura, Esportes e Turismo.
- 2. O Prefeito Municipal justificou a atribuição de função de confiança a Sonia sob o argumento de que a servidora possuía (e possui) qualificação técnica e experiência na área, bem como por não ter sido nomeado Secretário Municipal para a pasta em razão da dificuldade de encontrar profissionais com qualificação técnica compatível com o Município de pequeno porte.
- Caso fosse nomeada Secretária Municipal, os proventos mensais de Sonia seriam inferiores ao recebido por ela a partir da função gratificada concedida pela Portaria 79/2021.
- 4. Em reunião realizada com o Prefeito Municipal, chegou-se à conclusão de que o entendimento dos Tribunais Superiores¹ é diverso da posição adotada pelo Município, ou seja, Sonia poderia ocupar o cargo de Secretária Municipal, tendo em vista sua qualificação técnica (fls. 12-17), mas não receber gratificação pelo

¹ EMENTA AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. NOMEAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Viola a Súmula Vinculante nº 13 a condenação por ato de improbidade administrativa atinente à nomeação para cargo de natureza política alicerçada unicamente na relação de parentesco entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo. 2. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, se unânime a votação. (Rcl 35662 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 14/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 06-03-2020 PUBLIC 09-03-2020)



exercício de função de confiança², em razão do grau de parentesco havido com o Prefeito Municipal.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo (i) estabelecer a necessidade de revogação da Portaria n. 79/2021 (2022), que "atribuiu função de confiança a servidor municipal"; (ii) estabelecer, se assim desejar o Prefeito Municipal, a possibilidade de nomeação de Sonia Cristina Della Torres Briancini como Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo; e (iii) pactuar-se o ressarcimento ao erário mediante uma obrigação de pagar quantia certa, consistente na perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio de Sonia Cristina Della Torres Briancini.

2 DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO Clodoaldo Briancini compromete-se a revogar, a partir de 13 de junho de 2022, a Portaria n. 79/2021 (2022), que "atribuiu função de confiança a servidor municipal".

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que COMPROMISSÁRIO Clodoaldo Briancini poderá, se assim desejar, nomear Sonia Cristina Della Torres Briancini como Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em razão de sua qualificação técnica, sem que isso implique violação à Sumula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, ficando seus proventos vinculados e adstritos ao valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Cordilheira Alta.

Cláusula 3ª: A COMPROMISSÁRIA Sonia Cristina Della Torres Briancini compromete-se em restituir ao patrimônio do Município de Cordilheira Alta o valor que recebeu indevidamente a partir da publicação da Portaria n. 79/2021 (2022), assim considerado como a diferença entre o valor bruto de sua remuneração acrescida pela função gratificada (R\$ 7.708,22) e o valor bruto do subsídio do Secretário Municipal (R\$ 6.503,00), o que totaliza R\$ 3.615,66 (três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) para os meses de março, abril e maio de 2022.

² Não se desconhece o fato de Sonia ter recebido Função de Confiança em outras administrações municipais (fl. 19); no entanto, na atual Legislatura, o Prefeito Municipal é seu marido, o que a impede de receber referido adicional, por força do art. 11, XI, da Lei n. 8.429/92.



Parágrafo Primeiro. O valor será depositado pela compromissária, até o dia 10 de julho de 2022, na conta única do Município de Cordilheira Alta (Município de Cordilheira Alta, CNPJ 95.990.198/0001-04, Banco do Brasil Agência: 5267-1, Conta-Corrente: 15830-5) e o comprovante será encaminhado ao Ministério Público, até o dia 15 de julho de 2022.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: No caso de descumprimento da Cláusula 2ª, estará o COMPROMISSÁRIO Clodoaldo Briancini sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 5^a: No caso de descumprimento da Cláusula 3^a, estará a COMPROMISSÁRIA sujeito à multa de 2% sobre o valor do débito, além de juros de 1% ao mês, até o efetivo adimplemento da obrigação.

Cláusula 6ª: Além das cláusulas 4ª e 5ª, o descumprimento das cláusulas 2ª e 3ª implicará no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da(s) ação(ões) judicial(is) que se mostrar(em) pertinente(s) à defesa do patrimônio público, inclusive com presunção de dolo voltado à prática de atos de improbidade administrativa pelos COMPROMISSÁRIOS.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 7ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 8^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 9ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.





6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 11: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 12: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 10 de junho de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça CLODOALDO BRIANCINI Compromissário

SONIA CRISTINA DELLA TORRES BRIANCINI Compromissária

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça CLERISTON VALENTINI Procurador-Geral do Município de Cordilheira Alta